



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE

ITAPEJARA D'OESTE

C.N.P.J. 77.778.629/0001-91

MEMORANDO INTERNO Nº 01/2026

DE: Presidência da Câmara Municipal

PARA: Senhores(as) Vereadores(as)

ASSUNTO: Orientação e Fiscalização sobre Faltas em Reuniões de Comissões e Sessões Ordinárias.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Com o objetivo de zelar pela transparência, pela eficiência dos trabalhos legislativos, pela tentativa de cumprimento do Regimento Interno desta Casa, conforme orientações recebidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do programa PROLEGIS, que avalia o Gestor do Exercício, a Presidência vem, por meio deste, reiterar as normas vigentes relativas à assiduidade e pontualidade, conforme os dispositivos abaixo destacados:

1. Faltas e Atrasos nas Reuniões de Comissões (Art. 89)

- **Prazos e Comunicação:** O Vereador que não comparecer ou se atrasar por tempo superior a **15 (quinze) minutos** deve comunicar o fato ao Presidente da respectiva Comissão.
- **Justificativa:** Deve ser apresentada por escrito ao Presidente da Câmara no prazo de **10 (dez) dias** após a falta.
- **Penalidades:** A primeira falta não justificada resultará em **advertência**. Em caso de reincidência na mesma Sessão Legislativa, haverá o **desconto de 4% (quatro por cento)** sobre o subsídio.

2. Faltas nas Sessões Ordinárias (Art. 127)

- **Requisitos de Presença:** Para que a presença seja validada, o Vereador deve cumprir **cumulativamente** três requisitos:
 1. Assinatura no livro físico ou meio eletrônico;
 2. Presença durante as chamadas;
 3. Participação em **todas as votações** da Ordem do Dia.
- **Penalidades:** A ausência não justificada de acordo com o Regimento Interno em Sessão Ordinária acarretará no desconto imediato de **4% (quatro por cento)** por sessão.
- **Justificativa:** O prazo para apresentação de justificativa (doença, atestados, missões oficiais, luto, gala, etc.) também é de **10 (dez) dias** corridos.

3. Da Fiscalização e Providências Administrativas

Informamos que esta Presidência, em conjunto com a Secretaria Administrativa, passará a exercer fiscalização rigorosa sobre os registros de presença e os prazos de justificativa.

Ressaltamos que a ausência de justificativa legal dentro do prazo previsto resultará no **encaminhamento automático para o setor contábil para a efetivação dos descontos nos subsídios**, sem a necessidade de notificação prévia.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE

ITAPEJARA D'OESTE

C.N.P.J. 77.778.629/0001-91

Contamos com a colaboração e o compromisso de todos para a manutenção da ordem e do respeito aos deveres parlamentares perante a população de Itapejara D'Oeste.

Atenciosamente,

Itapejara D'Oeste, 20 de março de 2026.

João Carlos Venturin
Presidente